



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.805 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O CENTRO DE  
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM SURDEZ – CAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE, o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/AL, que tem como objetivo promover, institucionalmente, a adequada capacitação de profissionais da educação para atendimento às pessoas com surdez, desenvolvendo a prática de inclusão no sistema regular de ensino, garantindo às pessoas surdas o acesso a conteúdos programáticos desenvolvidos nos sistemas de ensino.

**Art. 2º** O CAS/AL terá como sede o Município de Maceió e prestará apoio a todos os Municípios do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** O CAS/AL será um centro de referência no Estado de Alagoas, oferecendo serviços de apoio pedagógico e suplementação didática do sistema de ensino, por meio de equipamentos de avançada tecnologia, objetivando socializar informações sobre a educação dos surdos, divulgar e propiciar o atendimento às suas necessidades, suas diferenças e semelhanças com os demais colegas, propiciar a aprendizagem da língua portuguesa, tornar conhecida e utilizada a língua brasileira de sinais, além de tornar a educação desses alunos responsabilidade das escolas públicas, por meio da adequada capacitação de professores.

**Art. 4º** Compete à SEE, através do Programa de Educação Especial – PROESP/SEE, a disponibilização do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como do mobiliário e materiais pedagógicos indispensáveis ao funcionamento do CAS/AL.

**Art. 5º** Caberá à SEE estabelecer as normas adequadas ao funcionamento do CAS/AL.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 14 de fevereiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

Publicada no DOE de 15 / 02 / 2007.